

2011



ESTADO DE GOIÁS

Tubo DDA FIXA
(... TEL)

PR	PROCESSO: 201111867000281 ATUACAO: 29/07/2011 15:45:24
IN	INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AS	ASSUNTO: CONTRATAÇÃO
DE	ORGAO/UNID. DESTINO: CGE /GERENCIA DE APOIO LOGISTICO E DE
	CONTATO:
	EMAIL: TEL.:
INFORMAÇÕES _____	

VOL. II

5530

225
e



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

TERMO DE ABERTURA

Aos 22 dias do mês de março de 2012, na Supervisão de Gestão de Protocolo, Documentação e Biblioteca, procedemos à abertura deste Volume nº II do Processo nº 201111867000281, que se inicia com a folha nº 224.

Para constar, eu Ana Pereira Duarte, subscrevo e assino.

Supervisão de Gestão de Protocolo, Documentação e Biblioteca da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 22 dias do mês de março de 2012.


Ana Pereira Duarte

Assistente



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**



Processo nº: 201111867000281

Interessada: Controladoria-Geral do Estado

Assunto: Contratação

DESPACHO Nº 2.103 /2012-CGE/GAB – Acatando o Despacho nº 618/2012-GEAE/SCI, da Gerência de Auditoria – Área Econômica, aprovado pela Superintendência Central de Controle Interno desta Pasta, fls. 220/221, retornem-se os presentes autos à Gerência de Planejamento e Finanças, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta, para conhecimento e providências subseqüentes.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 21 dias do mês de março de 2012.



JOSÉ CARLOS SIQUEIRA

Secretário de Estado-Chefe
Adauto Barbosa Júnior
Subchefe da Controladoria
Geral do Estado de Goiás
Portaria nº 59/11 - CGE/GAB



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CGE - GALOS
 FL 227
 Ass: *[assinatura]*

1. Tipo	2 Documento	3 Folha
03	Nota de Empenho	01/01

4 Data de Emissão	5 Dotação Compétida	6 Tipo da NE	7 Nº do Documento	8 Tipo do Crédito	9 Saldo Anterior		
19/03/2012	2012.1501.010	3-EST.	00083	1-ORC.	*****118.014,40		
10 Exerc	11 Órgão	12 Unid	13 Classificação Funcional	14 Grupo	15 Natureza	16 Fonte	17 Valor
2012	15	01	04 122 4001 4.001	03	3.3.90.39.31	00	*****13.262,80
18 Titular do Crédito Orçamentário			19 Nº do Processo	20 Parcela	21 Saldo Atual		
GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE			201111867000281	01/10	*****104.751,60		
22 Beneficiário ou Receptor					23 CPF ou CNPJ		
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRTEL					33.530.486/0013-62		
24 Endereço				25 Município	26 UF		
R 2, 339 RUA 2-SETOR CENTRAL				GOIANIA	GO		

RICO DA OPERAÇÃO

27 unid	28 Especificação	29 Código	30 Unid.	31 Qtda	32 Unitário	33 Total
---------	------------------	-----------	----------	---------	-------------	----------

Formalidade: Contratos
 EMPENHO A FAVOR DA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRTEL, RELATIVO AO CONTRATO, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO - STFC, LOTE 2, NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, CONFORME PDF Nº 2011150100086.

Parc	Mês/Ano	Valor Parcela	Parc	Mês/Ano	Valor Parcela
01	03/2012	*****1.326,28	02	04/2012	*****1.326,28
03	05/2012	*****1.326,28	04	06/2012	*****1.326,28
05	07/2012	*****1.326,28	06	08/2012	*****1.326,28
07	09/2012	*****1.326,28	08	10/2012	*****1.326,28
09	11/2012	*****1.326,28	10	12/2012	*****1.326,28

Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em www.vaptvupt.goias.gov.br. Clique em 'Outros Serviços On-line' do Órgão SEPLAN e em seguida selecione a opção 'Consulta de Pagamento de Credores'.

**
**
**
**

34 Agente Financeiro / Agência Débito	35 Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36 Conta Débito
*****	*****	0000000000
37 Agente Financeiro / Agência Crédito	Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	Conta Crédito
*****	*****	0000000000

38. CLASSIF. CAIXA CONTÁBIL	38. DÉBITO	*****0	*****0	40. Nota	41. Total dos Descontos
	39. CRÉDITO	*****0	*****0		
				42. Valor Líquido	
				*****13.262,80	

43. Valor Líquido do Documento por Extensão
 treze mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos

44. Visto do Chefe	46. Visto da Ordenada/Executor da Despesa	48. Ocorrência/Recibo
CLAUDIA VAZ DA SILVA FARIA SUPERINTENDENTE	JOSE CARLOS SIQUEIRA SECRETARIO CHEFE DA CGE	

45. Análise do Tribunal	47. Análise CGE
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA	
<input type="checkbox"/> SUSTADO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS	
20/03/2012 15:11:24 LUCIENE XAVIER VIDAL	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

MEMO nº 194/11 - SUPEX



Goiânia, 30 de agosto de 2011.

Ao Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
Assunto: Redução de gastos com telefonia


Informamos que o **Decreto nº 7.398**, de 08 de julho de 2011, estipulou meta de redução de 50% para despesa com telefonia fixa a partir de julho/2011, tendo como referência a média mensal dos meses de janeiro a junho/2011, que nesta Casa Civil a média ficou no valor de **R\$ 65.783,77** (sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos) e com a redução, a meta a ser atingida não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 32.891,88** (trinta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos). Para cumpri-la solicitamos providências urgentes no monitoramento da utilização das linhas telefônicas sob sua responsabilidade, indicando, **via memorando**, até o **dia 31 de agosto** do corrente ano, os ramais que serão bloqueados para ligações **locais, celulares e interurbanas**, sendo que não havendo comunicação tempestivamente, até a referida data, todas as linhas de sua(s) unidade(s) será(ão) automaticamente bloqueada(s).

Informamos-lhe que todas as ligações interurbanas e para telefone móvel, dos ramais instalados na(s) sua(s) unidade(s), ficará(ão) sob a responsabilidade do titular da unidade básica e da unidade complementar, sendo atestadas pelos mesmos.

Na oportunidade, apresentamos-lhe o relatório, em anexo, de gastos com telefonia de sua(s) unidade(s), relativo aos meses de janeiro a junho/2011, deduzindo daí, que a média do seu gasto com telefonia fixa, já com a redução, estipulada pelo Decreto Governamental, está no valor mensal de **R\$ 637,40** (seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos). Portanto, este valor será a meta a ser atingida.

Encaminhamos, ainda, para o devido atestado, **no prazo de 02 dias**, conforme determina a Portaria nº 12/2011-SECC, as faturas, em anexo, apresentadas pela empresa OI - TELEFONE FIXO, referentes ao período de 18/06 a 17/07/11 e reiteramos nossa solicitação de providenciar a transferência da titularidade dos referidos ramais para o CNPJ da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

Respeitosamente,


LAÉRCIO PEIXOTO FERRANTE
Superintendente

CONTROLADORA

568 1513-0800	102,92	235,23	220,31	198,59	233,08	233,08			
5301	44,31	54,74	39,31	64,15	64,28	64,28	Limpeza		
5302	39,95	41,08	42,86	42,64	39,33	39,33	Limpeza		
5315	24,71	24,74	24,74	24,74	24,74	24,74			
5316	45,07	88,07	56,14	195,69	66,32	66,32	Comunip.		
5317	51,49	69,16	71,56	79,48	274,05	274,05	Comunip.		
5318	208,61	137,80	178,18	58,63	56,42	56,42			
5319	51,34	66,58	55,10	77,18	79,65	79,65	Comunip.		
5320	59,06	36,06	60,07	84,33	70,78	70,78	Comunip.		
5322 - Ouvid.	41,43	33,59	34,65	32,52	38,05	38,05	Ouv		
5323	25,82	132,07	58,98	66,97	50,93	50,93	Comunip.		
5324	24,71	24,74	24,74	24,74	24,74	24,74			
5325 - Ouvid.	36,89	43,85	38,84	49,20	40,25	40,25	Ouv		
5326 - Copa	24,71	24,74	24,74	24,74	24,74	24,74	Copa		
5328 - Ouvid	76,46	76,83	75,33	95,69	75,02	75,02	Ouv		
5332	24,71	24,74	24,74	24,74	24,74	24,74	Comunip.		
5333 (Cancelado)	2,99	XXX	XXX	XXX	XXXX				
5334 - Ouvid.	24,71	24,74	24,74	24,74	24,74	24,74	Ouv	T. CARLOS	
5335	24,71	24,74	24,74	24,74	24,74	24,74	Ouv	ERLEO	
5337 - Ouvid	48,40	77,51	91,11	146,73	96,21	96,21	Ouv		
5338	44,20	44,71	46,10	48,02	42,51	42,51	Comunip.		
	1.027,20	1.265,70	1.216,96	1.368,26	1.375,32	1.375,32		1.274,80	637,40

AGE: 
 FE 2009
 COE - GALOS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE FATURAS TELEFÔNICAS / CGE - 2011

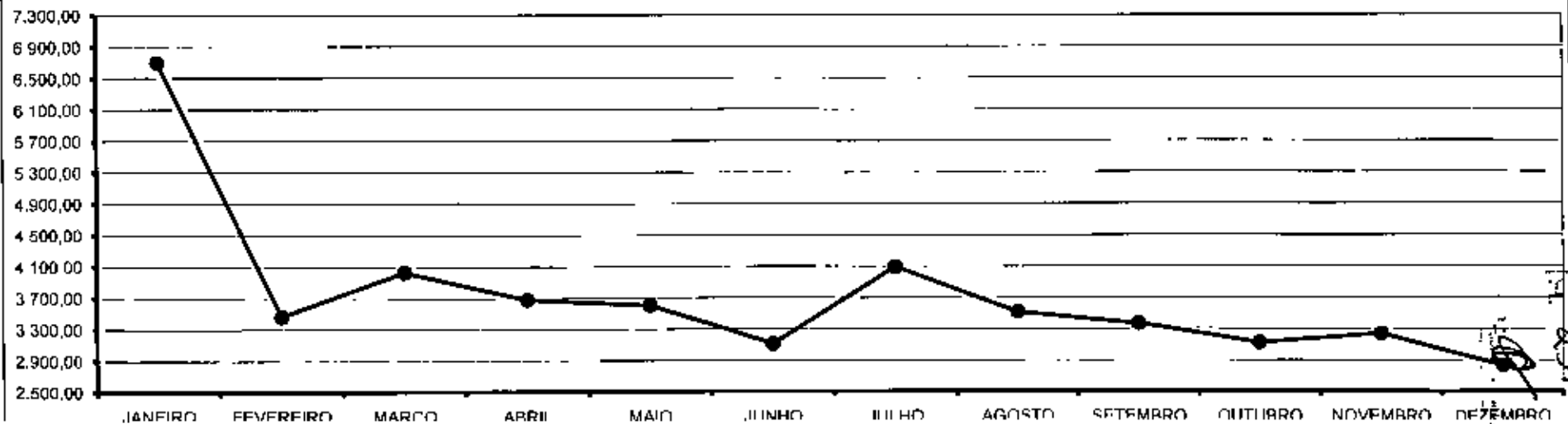
		OI											
INSTALAÇÃO	TELEFONE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Ger. Avaliação Preventiva	3201-5305	35,39	24,74	24,74	30,21	32,30	27,55	27,55	27,55	27,55	39,47	27,55	28,40
Ger. Auditoria da Folha de Pago	3201-5306	58,50	27,32	29,71	24,71	24,74	28,55	27,55	27,55	27,55	27,55	29,10	38,71
Ger. Avaliação Preventiva	3201-5307	35,99	24,74	25,19	48,80	32,61	44,85	35,29	42,21	58,41	34,39	27,55	32,68
Ger. Obras e Serviços de Engenharia	3201-5309	35,69	24,74	24,74	48,99	30,83	24,74	25,95	32,93	27,82	30,69	32,06	29,14
Gabinete	3201-5351	2 106,10	1 054,12	1 071,48	632,45	689,74	623,57	577,67	188,44	387,43	529,35	681,78	387,32
Gabinete	3201-5352	744,51	291,68	410,84	284,38	169,83	153,75	328,47	710,61	219,41	33,58	30,61	51,78
Ger. Avaliação Preventiva	3201-5353	61,26	36,79	47,71	47,18	46,38	50,11	46,74	53,98	37,16	27,01	34,20	36,12
Gabinete	3201-5354	434,12	139,78	320,14	181,72	123,68	93,71	210,95	231,91	323,55	219,03	305,90	356,35
Informática	3201-5355	57,21	33,52	36,23	33,73	40,49	33,53	34,80	40,58	50,40	46,46	48,47	40,80
Coord. Administrativa	3201-5356	428,02	88,93	122,51	128,38	152,29	98,04	128,38	129,90	116,19	29,16	38,07	45,05
Ger. Avaliação Preventiva	3201-5357	38,35	30,47	35,50	84,72	141,18	130,23	108,98	120,31	50,48	24,74	36,32	42,71
Ger. Auditoria Governamental	3201-5358	52,36	33,85	40,87	45,15	53,08	72,94	57,41	43,53	67,01	48,39	81,48	39,87
Ger. Avaliação Preventiva	3201-5359	218,17	155,27	121,04	48,93	73,44	34,85	39,08	50,79	114,18	121,81	87,38	58,98
Ger. Avaliação Preventiva	3201-5360	93,31	39,75	43,54	34,10	30,79	29,18	33,85	28,02	33,87	33,81	31,54	30,81
Ger. Avaliação Preventiva	3201-5361	60,63	31,83	34,86	27,87	32,42	40,23	41,61	45,81	36,78	30,04	35,31	42,38
Ger. Avaliação Preventiva	3201-5362	129,10	105,15	221,48	183,78	189,80	87,58	101,07	87,35	116,86	122,59	106,68	139,39
Ger. Auditoria Governamental	3201-5363	40,06	26,58	25,67	25,65	26,23	26,47	26,87	26,35	24,99	24,87	26,18	29,23
Ger. Auditoria Governamental	3201-5364	235,67	96,43	162,03	53,86	39,18	38,34	289,55	113,29	67,25	24,74	24,74	28,75
Ger. Auditoria Governamental	3201-5365	58,80	38,34	60,70	78,71	87,16	93,83	69,97	57,25	33,56	31,09	41,24	42,74
Ger. Auditoria Governamental	3201-5366	77,51	63,41	83,67	116,40	122,78	82,86	138,64	88,71	38,79	24,74	24,74	29,66
Ger. Avaliação Preventiva	3201-5367	59,54	51,07	48,60	39,45	47,35	38,47	43,25	36,59	38,88	40,52	29,84	35,93
Coord. Administrativa	3201-5368	35,39	24,74	35,87	161,22	183,67	83,44	196,78	95,95	318,33	182,42	117,00	158,01
Ger. Auditoria Governamental	3201-5369	183,56	144,70	99,22	98,81	83,68	88,02	75,43	80,63	81,00	64,01	55,80	75,05
Jurídica	3201-5370	41,43	33,00	31,88	27,84	28,68	27,23	26,60	28,04	24,74	24,74	24,74	25,88
Protocolo	3201-5371	63,73	48,17	43,08	40,72	45,75	41,32	39,64	37,16	44,33	66,36	60,51	46,51
Protocolo	3201-5372	44,26	58,38	69,71	47,24	44,23	42,22	38,58	38,93	42,58	60,21	38,22	41,80
Ger. Avaliação do Desempenho	3201-5373	76,98	42,35	48,95	66,04	88,55	117,00	194,92	132,02	114,98	302,05	270,75	61,42
Coord. Administrativa	3201-5374	46,33	33,73	39,01	34,77	43,64	40,20	35,83	30,58	38,31	32,84	32,98	41,83
Coord. Administrativa	3201-5375	78,87	49,59	48,26	33,15	33,05	35,04	42,77	36,43	28,58	27,12	28,82	28,06
Coord. Administrativa	3201-5378	39,34	27,31	29,78	48,67	39,80	37,37	36,44	29,27	68,07	115,77	88,51	83,48
Coord. Administrativa	3201-5377	97,30	58,11	53,02	30,24	37,35	38,97	37,38	33,51	36,44	32,89	34,04	34,63
Ger. Auditoria da Folha de Pago	3201-5378	317,18	131,77	86,40	52,81	72,88	111,45	94,18	84,63	66,40	64,16	58,80	57,05
Ger. Prestação e Tomada de Conta	3201-5379	82,78	54,73	48,52	28,30	93,97	137,05	215,59	124,81	64,24	58,74	68,23	40,25
Ger. Avaliação Preventiva	3201-5380	43,95	27,91	88,20	207,20	138,43	134,37	318,47	220,54	119,09	82,09	162,81	138,23
Ger. Prestação e Tomada de Conta	3201-5381	53,42	42,15	51,59	144,58	137,21	71,69	102,84	128,60	200,98	229,19	218,00	221,85
Ger. Obras e Serviços de Engenharia	3201-5382	67,31	45,22	48,54	45,87	68,12	41,65	56,13	45,21	33,88	39,09	43,84	58,68
Ger. Avaliação Preventiva	3201-5383	69,25	47,87	56,55	34,28	34,98	28,88	27,22	30,93	29,10	28,47	31,58	29,33
Ger. Avaliação Preventiva	3201-5384	67,30	50,27	53,84	58,10	72,28	49,85	49,00	37,55	49,17	65,54	83,21	46,79
Ger. Avaliação do Desempenho	3201-5385	132,27	64,74	69,43	168,84	120,20	94,15	85,78	91,07	76,03	58,08	45,89	50,50
Ger. Transparência e Ética	3201-5386	77,13	38,57	45,97	49,98	37,66	24,74	24,74	34,88	52,32	43,93	50,99	49,18
TOTAL		6 873,25	3 439,44	3 994,85	3 533,63	3 590,42	3 106,82	4 089,05	3 494,18	3 382,72	3 119,01	3 292,82	2 827,87

CGE - GALOS
230

EMBRATEL

INSTALAÇÃO	TELEFONE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Ger. Obras e Serviços de Engen	3201-5339												
Gabinete	3201-5351	23,15	18,05		4,07					1,58			
Gabinete	3201-5352												
Ger. Avaliação Preventiva	3201-5353												
Gabinete	3201-5354	0,79	3,83							1,33	1,55	3,23	
Infomática	3201-5355												
Coord. Administrativa	3201-5356				15,60	1,80		1,06	0,84				
Ger. Avaliação Preventiva	3201-5357												
Ger. Auditoria Governamental	3201-5358												
Ger. Avaliação Preventiva	3201-5359												
Ger. Avaliação Preventiva	3201-5360												
Ger. Avaliação Preventiva	3201-5361												
Ger. Avaliação Preventiva	3201-5362			0,66	4,42			2,53				0,97	
Ger. Auditoria Governamental	3201-5363												
Ger. Auditoria Governamental	3201-5364												
Ger. Auditoria Governamental	3201-5365												
Ger. Auditoria Governamental	3201-5366			1,38					15,58				
Ger. Avaliação Preventiva	3201-5367												
Coord. Administrativa	3201-5368			25,41	79,65	11,87							
Ger. Auditoria Governamental	3201-5369												
Jurídica	3201-5370												
Protocolo	3201-5371												
Protocolo	3201-5372												
Ger. Avaliação do Desempenho	3201-5373				0,82								
Coord. Administrativa	3201-5374												
Coord. Administrativa	3201-5375												
Coord. Administrativa	3201-5376												
Coord. Administrativa	3201-5377												
Ger. Auditoria da Folha de Pagos	3201-5378												
Ger. Prestação e Tomada de C	3201-5379												
Ger. Avaliação Preventiva	3201-5380												
Ger. Prestação e Tomada da C	3201-5381			5,03	43,36				2,53	1,32		0,44	
Ger. Obras e Serviços de Engen	3201-5382												
Ger. Avaliação Preventiva	3201-5383												
Ger. Avaliação Preventiva	3201-5384												0,44
Ger. Avaliação do Desempenho	3201-5385												
Ger. Transparência e Ética	3201-5386												
TOTAL		23,94	21,88	32,48	148,02	13,87	0,00	3,59	16,83	4,23	1,55	4,64	0,44
TOTAL GERAL		6.697,19	3.461,32	4.027,31	3.681,65	3.804,28	3.105,82	4.092,84	3.513,11	3.366,95	3.120,56	3.297,46	2.627,51

CGE / 2011



CGE - GALOS

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 33530486/0013-62**Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A**Endereço:** RUA DOIS 339 / CENTRO / GOIANIA / GO / 74000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2012 a 08/05/2012**Certificação Número:** 2012040909163205615779

Informação obtida em 24/04/2012, às 17:28:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Goiás
Secretaria de Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 9039931

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICACOES SA **CNPJ:** 33.530.486/0013-62

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 30 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.495.342.544

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ

LOCAL E DATA: GOIANIA, 24 ABRIL DE 2012

HORA: 17:27:29:5



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOS

L 234

[Handwritten signature]

CONTRATO n.º /2012

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

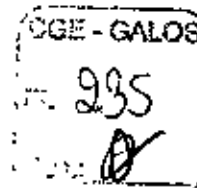
Por este instrumento de contrato para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, de um lado o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **Chefe da Advocacia Setorial da CGE Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, procuradora, inscrita na OAB/GO sob o n.º 19.503, CPF/MF sob o n.º 814.476.041-72, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu **Secretário-Chefe JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 3.656, portador da C.I n.º 63.422 - SSP-GO - 2ª via, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.530.486/0001-29 (matriz) e 33.530.486/0013-62 (filial), com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 1012, Centro, Rio de Janeiro - RJ e Rua 2, n.º 339, Centro, Goiânia - GO, respectivamente matriz e filial, neste ato representada por **GLEIDSON GIRON PORTO**, brasileiro, solteiro, Gerente de Contas de Governo, portador da identidade n.º 3237944 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 789.322.621-87 e **GUILHERME DA PENHA MACEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Gerente Executivo de Vendas portador da identidade n.º 1.434.720-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 360.469.651-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, nos termos do Processo Administrativo de n.º 201111867000281, de 29/07/2011 e, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 004/2010 e seus anexos e Ata de Registro de Preços n.º 004/2010 e, no que couber, às determinações da Resolução da ANATEL N.º 272, de 09 de agosto de 2001, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço telefônico comutado - STFC, lote 2, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2010** e respectivo Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

Parágrafo 6º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de um servidor vinculado à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, a ser nomeado através de Portaria do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR E DO REAJUSTE



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOS
FL 236
Ass:

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 39.788,40 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)

Parágrafo 2º – Os preços contratados e as quantidades estimadas são:

LOTE 2 – EMBRATEL – DDD e DDI (Móvel-Fixo/ Móvel-Móvel/ a cobrar recebidos nos terminais móveis)				
ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	DDD - Móvel - Fixo - Móvel - Móvel (VC2 e VC3)	1.440	0,8928	1.285,63
2	DDD - Fixo - Móvel/Móvel (VC2 e VC3) recebidos a cobrar em telefones móveis	20	0,8928	17,86
3	DDI - Móvel - Fixo	10	1,1396	11,40
4	DDI - Móvel - Móvel	10	1,1396	11,40
VALOR MENSAL (R\$)				1.326,28
VALOR 30 MESES (R\$)				39.788,40

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação nº 1501.04.122.4001.4001.03.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 2012.1501.010.00083, de 19/03/2012, no valor de R\$ 13.262,80. (treze mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;



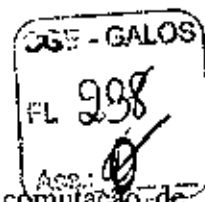
ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GOIÁS
FL 237
0

- o **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** – definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;
- o **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo;
- o **VC2** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for igual ao primeiro dígito da Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular. Não aplicável quando o Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for a própria Área de Registro do assinante do Serviço Móvel Celular, caso que caracteriza o VC-1;
- o **VC3** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for diferente do primeiro dígito do Código de Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular.
- o **Telefonia Local** – serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
- o **Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado** – Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- o **Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas;
- o **Troncos Digitais/Feixes Digitais (E1)** – acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital;
- o **Troncos/Linhas de PABX Virtual/Linhas Analógicas** – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída, em específico, as linhas de PABX Virtual são planos alternativos das Operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade, com tarifa intra-grupo a custo zero. Face à identidade entre linhas de PABX Virtual e Linhas Convencionais a Operadora, em razão da falta de viabilidade técnica, poderá instalar linhas convencionais quando impossibilitada de implantar o PABX Virtual, até que haja disponibilidade desse serviço;
- o **DDR** – Discagem Direta ao Ramal é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista;
- o **Assinatura** – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia;
- o **Intra Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem e destino dentro do Estado de Goiás;
- o **Inter Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem dentro do Estado de Goiás e destino em outros Estados;
- o **Serviço de Telecomunicações** – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos;
- o **Código de Acesso (número de telefone)** – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;
- o **PUC** – (Prestação, Utilidade ou Comodidade) atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- o CPCT – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;
- o MCDU – Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;
- o Perfil de Tráfego – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- o Plano de Serviço – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- o CSP – Código de Seleção de Prestadora, destinado a encaminhar as chamadas de Longa Distância pela Rede escolhida pelo usuário do serviço, a ser discado antes do código DDD e número chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

Parágrafo 3º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

Parágrafo 4º A tarifação, das ligações originadas de telefones fixos obedecerá ao modelo:
- Ligações locais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) com tarifação mínima de 30 segundos e após em décimo de minutos.
- Ligações interurbanas Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3) com tarifação mínima de 1 minuto após em décimo de minutos.

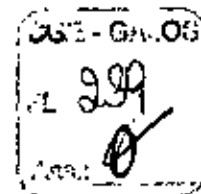
Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

Parágrafo 6º – É obrigatória a isenção de Instalação, Desinstalação, Mudança de Endereço, Disponibilidade de Número e Configuração/Alteração de Facilidades para os lotes contratados. É obrigatória isenção Assinatura Mensal nos Feixes digitais E1 e Serviços 0800/0300.

Parágrafo 7º – A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no mesmo.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 8º – Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela **CONTRATADA** (Serviços de Terceiros), tais como *chat's*, *serviço despertador*, *disque amizade*, etc.

Parágrafo 9º – A **CONTRATADA** deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 10º – A **CONTRATADA** deverá repassar a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

Parágrafo 11º – Os feixes digitais deverão utilizar protocolos R2 Digital ou ISDN.

Parágrafo 12º – Havendo mudança de endereço, a **CONTRATADA** deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 13º – Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** poderá monitorar os recursos disponibilizados à **CONTRATANTE** e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da **CONTRATANTE**;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (*e-mail*) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

Parágrafo 6º – Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela **CONTRATANTE**, observados os prazos indicados na Cláusula Nona abaixo, sem ônus para **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOS
FL 240
Ass: [assinatura]

Parágrafo 7º – A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela CONTRATANTE.

Parágrafo 8º – O preço contratado representa uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VC1).

Parágrafo 9º – O perfil de tráfego das ligações telefônicas informado representa o estimativo mensal. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE.

Parágrafo 10º – O tráfego indicado corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO DE REDE

Parágrafo 1º – A instalação/operacionalização dos feixes e programação de serviços deverá obedecer ao seguinte escalonamento: 30% dos totais estimados para assinaturas de serviços contratados, no prazo de 50 (cinquenta) dias após solicitação da CONTRATANTE e o restante sob demanda, conforme plano de instalação a ser definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo 2º – Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da CONTRATADA não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.

Parágrafo 3º – As solicitações à CONTRATADA para alterações de configuração deverão ser atendidas em 10 (dez) dias e a ampliação da rede deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação a CONTRATADA.

Parágrafo 4º – Novas demandas de instalação solicitadas pela CONTRATANTE deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para linhas de PABX Virtual e/ou linhas convencionais e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal).

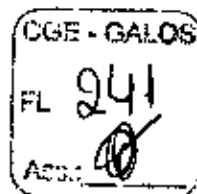
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A instalação de feixes digitais E1, troncos não residenciais, alterações e configurações de rede serão de responsabilidade do(s) FORNECEDOR(ES) do(s) lote(s) de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, nas localidades referentes a cada lote (05-11).

Parágrafo 2º – O endereço da Controladoria - Geral do Estado de Goiás, informado no preâmbulo deste ajuste, é meramente informativo, não impossibilitando a solicitação de



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



ativações e/ou mudança para novos endereços, segundo estimativas previstas na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º - Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês.

Parágrafo 4º - Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura.

Parágrafo 5º - O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º - O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas para DDR (Discagem Direta a Ramal) e de até 6 (seis) horas para Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais.

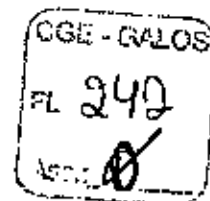
Parágrafo 7º - Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA**, mediante comunicado prévio e sem ônus para a **CONTRATANTE** poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 1º – Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada pela **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá 12 (doze) horas para analisar e retornar, por escrito para a **CONTRATADA**, quando será definido o período máximo permitido para interrupção.

Parágrafo 3º – Após autorização da **CONTRATANTE** para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto e definidas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Caso a **CONTRATANTE** não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:

- 1- Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;
- 2- Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;
- 3- Número da identificação da chamada;
- 4- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- 5- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- 6- Motivo da interrupção do serviço;
- 7- Horário de restabelecimento do serviço;
- 8- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm por objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para conferência de registros mensais de indisponibilidade feitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Caso não seja apresentado pela **CONTRATADA** o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da **CONTRATANTE**, para efeito das disposições deste instrumento.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO 0800

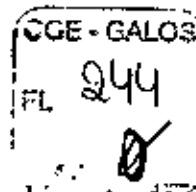
- 1- **Agendamento de Data e Horário:** as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;
- 2- **Restrição de Área de Abrangência:** Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local;
- 3- **Reencaminhamento em Casos de Ocupado ou por Congestionamento:** As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela **CONTRATANTE**;
- 4- **Número Único Nacional:** Identificação do cliente em todo território nacional através de um único número 0800, independente da localização da Central de Atendimento;
- 5- **Plano de Numeração:** O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas ativações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe "MCDU" deverá ser acordada entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;
- 6- **Acesso Dedicado/Comutado:** Os acessos deverão ser prioritariamente Dedicados, excepcionalmente, naquelas localidades em que a **CONTRATADA** não possuir ponto de presença o Acesso poderá ser Comutado e as chamadas deverão ser encaminhadas através da rede telefônica local existente;
- 7- **Acesso Exclusivo por Senha:** Permitir a **CONTRATANTE** criação de até 2000 (duas mil) senhas para controle de acesso dos usuários do serviço 0800 por órgão **CONTRATANTE**, limitando-se a 99 (noventa e nove) senhas por serviço 0800ativado;
- 8- **Limitação de Tráfego:** Permitir a limitação de tráfego para uma Central de Atendimento, onde as chamadas subseqüentes receberão tom de ocupado ou mensagens padronizadas pela **CONTRATANTE**;
- 9- **Navegação por Mensagem:** Permitir aos usuários a escolha de serviços disponibilizados pela **CONTRATANTE** através de navegação por mensagens padronizadas;
- 10- **Mensagem Personalizada:** Permitir divulgação de produtos e serviços específicos da **CONTRATANTE** através de mensagens personalizadas;
- 11- **Instalação, Desinstalação ou Mudança de Endereço:** Esses serviços deverão ser disponibilizados sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela gestão do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a contratada promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da contratante. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela **CONTRATANTE**, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e serão creditados na conta corrente nº 105.051-6 Agência 1755-8, do Banco 001 – Banco do Brasil, em nome da **CONTRATADA**. Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta) observado o disposto no parágrafo 3º acima e parágrafos 5º a 9º abaixo.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela **CONTRATANTE** para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

Parágrafo 6º – No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no parágrafo 5º acima, deverá chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

Parágrafo 7º – O não cumprimento dos prazos dispostos nos parágrafos 5º e 6º acima ensejará a validação do valor consignado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º – Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, não deve a **CONTRATADA** apresentar faturas de meses subsequentes.

Parágrafo 9º – Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a **CONTRATANTE** apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

Parágrafo 10º – As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem tarifadas por ramal.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 11º – O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários;

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** deverá assegurar à **CONTRATANTE** o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

Parágrafo 13º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada neste Contrato.

Parágrafo 14º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

Parágrafo 15º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 16º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 17º – Faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** através de Fatura Extra, devendo a forma de pagamento ser acordada entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos prazos para pagamento e conferência constantes deste instrumento.

Parágrafo 18º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão de no máximo 2% (dois por cento) do valor da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

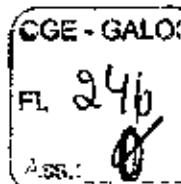
Parágrafo 1º – O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei nº 8.666/93, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

Parágrafo 2º – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas nos parágrafos 3º a 7º abaixo.

Parágrafo 3º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da **CONTRATADA**. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no parágrafo 3º da Cláusula



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Décima Primeira, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml$$

P1: Valor da penalidade;
DC: Disponibilidade mensal Contratada (99,16%);
DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 4º – Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no parágrafo 6º da Cláusula Décima Primeira, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 5º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1), \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

Parágrafo 6º – Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos na Cláusula Nona, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;
VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);
DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 7º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer uma das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;

Parágrafo 8º – O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato;

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa (penalidade) será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - G. 107
FL 247
0

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 004/2010, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos, Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, de de 2012.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CONTRATANTE:



JOSE CARLOS SIQUEIRA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado



LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE

Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial da CGE

CONTRATADA:



GLEIDSON GIRON PORTO

Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL



GUILHERME DA PENTA MACEDO JÚNIOR

Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOS
Fl. 249
Ø

CONTRATO n.º 09/2012

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, de um lado o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **Chefe da Advocacia Setorial da CGE Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, procuradora, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu **Secretário-Chefe JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 3.656, portador da C.I nº 63.422 - SSP-GO - 2ª via, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.530.486/0001-29 (matriz) e 33.530.486/0013-62 (filial), com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1012, Centro, Rio de Janeiro - RJ e Rua 2, nº 339, Centro, Goiânia - GO, respectivamente matriz e filial, neste ato representada por **GLEIDSON GIRON PORTO**, brasileiro, solteiro, Gerente de Contas de Governo, portador da identidade nº. 3237944 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 789.322.621-87 e **GUILHERME DA PENHA MACEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Gerente Executivo de Vendas portador da identidade nº 1.434.720-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.469.651-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, nos termos do Processo Administrativo de nº 201111867000281, de 29/07/2011 e, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos e Ata de Registro de Preços nº 004/2010 e, no que couber, às determinações da Resolução da ANATEL Nº 272, de 09 de agosto de 2001, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço telefônico comutado - STFC, lote 2, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010** e respectivo Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

Parágrafo 6º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

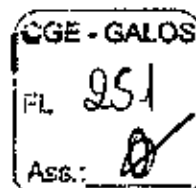
Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de um servidor vinculado à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, a ser nomeado através de Portaria do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR E DO REAJUSTE



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ 39.788,40 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)

Parágrafo 2º – Os preços contratados e as quantidades estimadas são:

LOTE 2 – EMBRA TEL – DDD e DDI (Móvel-Fixo/ Móvel-Móvel/ a cobrar recebidos nos terminais móveis)				
ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	DDD - Móvel - Fixo - Móvel - Móvel (VC2 e VC3)	1.440	0,8928	1.285,63
2	DDD - Fixo - Móvel/Móvel (VC2 e VC3) recebidos a cobrar em telefones móveis	20	0,8928	17,86
3	DDI - Móvel - Fixo	10	1,1396	11,40
4	DDI - Móvel - Móvel	10	1,1396	11,40
VALOR MENSAL (R\$)				1.326,28
VALOR 30 MESES (R\$)				39.788,40

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação nº 1501.04.122.4001.4001.03.00. do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 2012.1501.010.00083, de 19/03/2012, no valor de R\$ 13.262,80. (treze mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALC
FL. 252

- o **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** – definido no Plano Geral de Outorgas como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;
- o **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo;
- o **VC2** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for igual ao primeiro dígito da Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular. Não aplicável quando o Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for a própria Área de Registro do assinante do Serviço Móvel Celular, caso que caracteriza o VC-1;
- o **VC3** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for diferente do primeiro dígito do Código de Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular.
- o **Telefonia Local** – serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
- o **Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado** – Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- o **Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas;
- o **Troncos Digitais/Feixes Digitais (E1)** – acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital;
- o **Troncos/Linhas de PABX Virtual/Linhas Analógicas** – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída, em específico, as linhas de PABX Virtual são planos alternativos das Operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade, com tarifa intra-grupo a custo zero. Face à identidade entre linhas de PABX Virtual e Linhas Convencionais a Operadora, em razão da falta de viabilidade técnica, poderá instalar linhas convencionais quando impossibilitada de implantar o PABX Virtual, até que haja disponibilidade desse serviço;
- o **DDR** – Discagem Direta ao Ramal é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista;
- o **Assinatura** – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia;
- o **Intra Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem e destino dentro do Estado de Goiás;
- o **Inter Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem dentro do Estado de Goiás e destino em outros Estados;
- o **Serviço de Telecomunicações** – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos;
- o **Código de Acesso (número de telefone)** – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;
- o **PUC** – (Prestação, Utilidade ou Comodidade) atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALC
Fl. 953
Ass.:

- o CPCT – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;
- o MCDU – Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;
- o Perfil de Tráfego – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- o Plano de Serviço – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

- o CSP – Código de Seleção de Prestadora, destinado a encaminhar as chamadas de Longa Distância pela Rede escolhida pelo usuário do serviço, a ser discado antes do código DDD e número chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

Parágrafo 3º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

Parágrafo 4º A tarifação, das ligações originadas de telefones fixos obedecerá ao modelo:
- Ligações locais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) com tarifação mínima de 30 segundos e após em décimo de minutos.
- Ligações interurbanas Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3) com tarifação mínima de 1 minuto após em décimo de minutos.

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

Parágrafo 6º – É obrigatória a isenção de Instalação, Desinstalação, Mudança de Endereço, Disponibilidade de Número e Configuração/Alteração de Facilidades para os lotes contratados. É obrigatória isenção Assinatura Mensal nos Feixes digitais E1 e Serviços 0800/0300.

Parágrafo 7º – A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no mesmo.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 8º – Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela **CONTRATADA** (Serviços de Terceiros), tais como *chat's*, *serviço despertador*, *disque amizade*, etc.

Parágrafo 9º – A **CONTRATADA** deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 10º – A **CONTRATADA** deverá repassar a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

Parágrafo 11º – Os feixes digitais deverão utilizar protocolos R2 Digital ou ISDN.

Parágrafo 12º – Havendo mudança de endereço, a **CONTRATADA** deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 13º – Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** poderá monitorar os recursos disponibilizados à **CONTRATANTE** e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da **CONTRATANTE**;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (*e-mail*) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

Parágrafo 6º – Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela **CONTRATANTE**, observados os prazos indicados na Cláusula Nona abaixo, sem ônus para **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º – O preço contratado representa uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VCI).

Parágrafo 9º – O perfil de tráfego das ligações telefônicas informado representa o estimativo mensal. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 10º – O tráfego indicado corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO DE REDE

Parágrafo 1º – A instalação/operacionalização dos feixes e programação de serviços deverá obedecer ao seguinte escalonamento: 30% dos totais estimados para assinaturas de serviços contratados, no prazo de 50 (cinquenta) dias após solicitação da **CONTRATANTE** e o restante sob demanda, conforme plano de instalação a ser definido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da **CONTRATADA** não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.

Parágrafo 3º – As solicitações à **CONTRATADA** para alterações de configuração deverão ser atendidas em 10 (dez) dias e a ampliação da rede deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação a **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Novas demandas de instalação solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para linhas de PABX Virtual e/ou linhas convencionais e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A instalação de feixes digitais E1, troncos não residenciais, alterações e configurações de rede serão de responsabilidade do(s) **FORNECEDOR(ES)** do(s) lote(s) de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, nas localidades referentes a cada lote (05-11).

Parágrafo 2º – O endereço da Controladoria - Geral do Estado de Goiás, informado no preâmbulo deste ajuste, é meramente informativo, não impossibilitando a solicitação de



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



ativações e/ou mudança para novos endereços, segundo estimativas previstas na Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99.16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês.

Parágrafo 4º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura.

Parágrafo 5º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas para DDR (Discagem Direta a Ramal) e de até 6 (seis) horas para Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais.

Parágrafo 7º – Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA**, mediante comunicado prévio e sem ônus para a **CONTRATANTE** poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 1º – Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada pela **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá 12 (doze) horas para analisar e retornar, por escrito para a **CONTRATADA**, quando será definido o período máximo permitido para interrupção.

Parágrafo 3º – Após autorização da **CONTRATANTE** para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto e definidas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Caso a **CONTRATANTE** não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:

- 1- Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;
- 2- Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;
- 3- Número da identificação da chamada;
- 4- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- 5- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- 6- Motivo da interrupção do serviço;
- 7- Horário de restabelecimento do serviço;
- 8- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm por objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para conferência de registros mensais de indisponibilidade feitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Caso não seja apresentado pela **CONTRATADA** o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da **CONTRATANTE**, para efeito das disposições deste instrumento.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO 0800

- 1- **Agendamento de Data e Horário:** as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;
- 2- **Restrição de Área de Abrangência:** Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local;
- 3- **Reencaminhamento em Casos de Ocupado ou por Congestionamento:** As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela **CONTRATANTE**;
- 4- **Número Único Nacional:** Identificação do cliente em todo território nacional através de um único número 0800, independente da localização da Central de Atendimento;
- 5- **Plano de Numeração:** O plano de numeração proposto, deverá se basar na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas ativações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe "MCDU" deverá ser acordada entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;
- 6- **Acesso Dedicado/Comutado:** Os acessos deverão ser prioritariamente Dedicados, excepcionalmente, naquelas localidades em que a **CONTRATADA** não possuir ponto de presença o Acesso poderá ser Comutado e as chamadas deverão ser encaminhadas através da rede telefônica local existente;
- 7- **Acesso Exclusivo por Senha:** Permitir a **CONTRATANTE** criação de até 2000 (duas mil) senhas para controle de acesso dos usuários do serviço 0800 por órgão **CONTRATANTE**, limitando-se a 99 (noventa e nove) senhas por serviço 0800 ativado;
- 8- **Limitação de Tráfego:** Permitir a limitação de tráfego para uma Central de Atendimento, onde as chamadas subsequentes receberão tom de ocupado ou mensagens padronizadas pela **CONTRATANTE**;
- 9- **Navegação por Mensagem:** Permitir aos usuários a escolha de serviços disponibilizados pela **CONTRATANTE** através de navegação por mensagens padronizadas;
- 10- **Mensagem Personalizada:** Permitir divulgação de produtos e serviços específicos da **CONTRATANTE** através de mensagens personalizadas;
- 11- **Instalação, Desinstalação ou Mudança de Endereço:** Esses serviços deverão ser disponibilizados sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela gestão do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a contratada promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da contratante. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela **CONTRATANTE**, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e serão creditados na conta corrente nº 105.051-6 Agência 1755-8, do Banco 001 – Banco do Brasil, em nome da **CONTRATADA**. Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta) observado o disposto no parágrafo 3º acima e parágrafos 5º a 9º abaixo.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela **CONTRATANTE** para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

Parágrafo 6º – No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no parágrafo 5º acima, deverá chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

Parágrafo 7º – O não cumprimento dos prazos dispostos nos parágrafos 5º e 6º acima ensejará a validação do valor consignado pela **CONTRATANTE**.

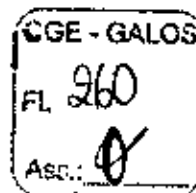
Parágrafo 8º – Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, não deve a **CONTRATADA** apresentar faturas de meses subsequentes.

Parágrafo 9º – Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a **CONTRATANTE** apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

Parágrafo 10º – As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem tarifadas por ramal.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 11º – O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários;

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** deverá assegurar à **CONTRATANTE** o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

Parágrafo 13º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada neste Contrato.

Parágrafo 14º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

Parágrafo 15º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 16º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 17º – Faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** através de fatura Extra, devendo a forma de pagamento ser acordada entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos prazos para pagamento e conferência constantes deste instrumento.

Parágrafo 18º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão de no máximo 2% (dois por cento) do valor da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei nº 8.666/93, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

Parágrafo 2º – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas nos parágrafos 3º a 7º abaixo.

Parágrafo 3º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da **CONTRATADA**. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no parágrafo 3º da Cláusula



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Décima Primeira. a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml$$

P1: Valor da penalidade;
DC: Disponibilidade mensal Contratada (99,16%);
DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 4º – Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no parágrafo 6º da Cláusula Décima Primeira, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 5º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1), \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

Parágrafo 6º – Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos na Cláusula Nona, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;
VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);
DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 7º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer uma das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;

Parágrafo 8º – O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato;

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa (penalidade) será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

262
0

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 004/2010, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos. Proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 09 de julho de 2.012.



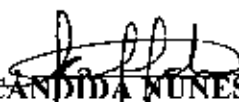
ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOES
FL. 263
8

CONTRATANTE:


JOSE CARLOS SIQUEIRA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado


LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE
Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial da CGE

CONTRATADA:


GLEIDSON GIRON PORTO

Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL

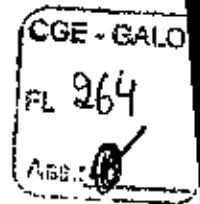

GUILHERME DA PENHA MACEDO JÚNIOR
Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CONTRATO n.º 09/2012

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, de um lado o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **Chefe da Advocacia Setorial da CGE Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, procuradora, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu **Secretário-Chefe JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 3.656, portador da C.I nº 63.422 - SSP-GO - 2ª via, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.530.486/0001-29 (matriz) e 33.530.486/0013-62 (filial), com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1012, Centro, Rio de Janeiro – RJ e Rua 2, nº 339, Centro, Goiânia – GO, respectivamente matriz e filial, neste ato representada por **GLEIDSON GIRON PORTO**, brasileiro, solteiro, Gerente de Contas de Governo, portador da identidade nº. 3237944 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 789.322.621-87 e **GUILHERME DA PENHA MACEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Gerente Executivo de Vendas portador da identidade nº 1.434.720-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.469.651-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, nos termos do Processo Administrativo de nº 201111867000281, de 29/07/2011 e, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos e Ata de Registro de Preços nº 004/2010 e, no que couber, às determinações da Resolução da ANATEL Nº 272, de 09 de agosto de 2001, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço telefônico, comutado - STFC, lote 2, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010** e respectivo Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

Parágrafo 6º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

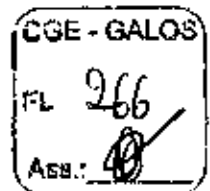
Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de um servidor vinculado à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, a ser nomeado através de Portaria do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR E DO REAJUSTE



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 39.788,40 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)

Parágrafo 2º – Os preços contratados e as quantidades estimadas são:

LOTE 2 – EMBRATEL – DDD e DDI (Móvel-Fixo/ Móvel-Móvel/ a cobrar recebidos nos terminais móveis)				
ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	DDD - Móvel - Fixo - Móvel - Móvel (VC2 e VC3)	1.440	0,8928	1.285,63
2	DDD - Fixo - Móvel/Móvel (VC2 e VC3) recebidos a cobrar em telefones móveis	20	0,8928	17,86
3	DDI - Móvel - Fixo	10	1,1396	11,40
4	DDI - Móvel - Móvel	10	1,1396	11,40
VALOR MENSAL (R\$)				1.326,28
VALOR 30 MESES (R\$)				39.788,40

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrecorríveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação nº 1501.04.122.4001.4001.03.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 2012.1501.010.00083, de 19/03/2012, no valor de R\$ 13.262,80. (treze mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- o **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** – definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;
- o **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo;
- o **VC2** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for igual ao primeiro dígito da Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular. Não aplicável quando o Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for a própria Área de Registro do assinante do Serviço Móvel Celular, caso que caracteriza o VC-1;
- o **VC3** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for diferente do primeiro dígito do Código de Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular.
- o **Telefonia Local** – serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
- o **Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado** – Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- o **Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas;
- o **Troncos Digitais/Feixes Digitais (E1)** – acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital;
- o **Troncos/Linhas de PABX Virtual/Linhas Analógicas** – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída, em específico, as linhas de PABX Virtual são planos alternativos das Operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade, com tarifa intra-grupo a custo zero. Face à identidade entre linhas de PABX Virtual e Linhas Convencionais a Operadora, em razão da falta de viabilidade técnica, poderá instalar linhas convencionais quando impossibilitada de implantar o PABX Virtual, até que haja disponibilidade desse serviço;
- o **DDR** – Discagem Direta ao Ramal é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista;
- o **Assinatura** – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia;
- o **Intra Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem e destino dentro do Estado de Goiás;
- o **Inter Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem dentro do Estado de Goiás e destino em outros Estados;
- o **Serviço de Telecomunicações** – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos;
- o **Código de Acesso (número de telefone)** – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;
- o **PUC** – (Prestação, Utilidade ou Comodidade) atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- o CPCT – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;
- o MCDU – Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;
- o Perfil de Tráfego – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- o Plano de Serviço – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- o CSP – Código de Seleção de Prestadora, destinado a encaminhar as chamadas de Longa Distância pela Rede escolhida pelo usuário do serviço, a ser discado antes do código DDD e número chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

Parágrafo 3º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

Parágrafo 4º A tarifação, das ligações originadas de telefones fixos obedecerá ao modelo:
- Ligações locais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) com tarifação mínima de 30 segundos e após em décimo de minutos.
- Ligações interurbanas Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3) com tarifação mínima de 1 minuto após em décimo de minutos.

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

Parágrafo 6º – É obrigatória a isenção de Instalação, Desinstalação, Mudança de Endereço, Disponibilidade de Número e Configuração/Alteração de Facilidades para os lotes contratados. É obrigatória isenção Assinatura Mensal nos Feixes digitais E1 e Serviços 0800/0300.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no mesmo.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 8º – Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela **CONTRATADA** (Serviços de Terceiros), tais como *chat's*, *serviço despertador*, *disque amizade*, etc.

Parágrafo 9º – A **CONTRATADA** deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 10º – A **CONTRATADA** deverá repassar a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

Parágrafo 11º – Os feixes digitais deverão utilizar protocolos R2 Digital ou ISDN.

Parágrafo 12º – Havendo mudança de endereço, a **CONTRATADA** deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 13º – Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** poderá monitorar os recursos disponibilizados à **CONTRATANTE** e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da **CONTRATANTE**;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

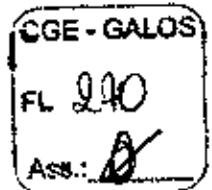
Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (*e-mail*) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

Parágrafo 6º – Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela **CONTRATANTE**, observados os prazos indicados na Cláusula Nona abaixo, sem ônus para **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º – O preço contratado representa uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VCI).

Parágrafo 9º – O perfil de tráfego das ligações telefônicas informado representa o estimativo mensal. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 10º – O tráfego indicado corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO DE REDE

Parágrafo 1º – A instalação/operacionalização dos feixes e programação de serviços deverá obedecer ao seguinte escalonamento: 30% dos totais estimados para assinaturas de serviços contratados, no prazo de 50 (cinquenta) dias após solicitação da **CONTRATANTE** e o restante sob demanda, conforme plano de instalação a ser definido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da **CONTRATADA** não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.

Parágrafo 3º – As solicitações à **CONTRATADA** para alterações de configuração deverão ser atendidas em 10 (dez) dias e a ampliação da rede deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação a **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Novas demandas de instalação solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para linhas de PABX Virtual e/ou linhas convencionais e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal).

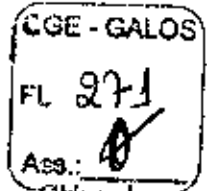
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A instalação de feixes digitais E1, troncos não residenciais, alterações e configurações de rede serão de responsabilidade do(s) **FORNECEDOR(ES)** do(s) lote(s) de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, nas localidades referentes a cada lote (05-11).

Parágrafo 2º – O endereço da Controladoria - Geral do Estado de Goiás, informado no preâmbulo deste ajuste, é meramente informativo, não impossibilitando a solicitação de



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



ativações e/ou mudança para novos endereços, segundo estimativas previstas na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês.

Parágrafo 4º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura.

Parágrafo 5º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas para DDR (Discagem Direta a Ramal) e de até 6 (seis) horas para Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais.

Parágrafo 7º – Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA**, mediante comunicado prévio e sem ônus para a **CONTRATANTE** poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO 0800

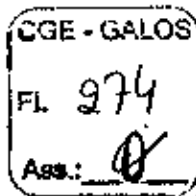
- 1- **Agendamento de Data e Horário:** as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;
- 2- **Restrição de Área de Abrangência:** Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local;
- 3- **Reencaminhamento em Casos de Ocupado ou por Congestionamento:** As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela **CONTRATANTE**;
- 4- **Número Único Nacional:** Identificação do cliente em todo território nacional através de um único número 0800, independente da localização da Central de Atendimento;
- 5- **Plano de Numeração:** O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas ativações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe "MCDU" deverá ser acordada entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;
- 6- **Acesso Dedicado/Comutado:** Os acessos deverão ser prioritariamente Dedicados, excepcionalmente, naquelas localidades em que a **CONTRATADA** não possuir ponto de presença o Acesso poderá ser Comutado e as chamadas deverão ser encaminhadas através da rede telefônica local existente;
- 7- **Acesso Exclusivo por Senha:** Permitir a **CONTRATANTE** criação de até 2000 (duas mil) senhas para controle de acesso dos usuários do serviço 0800 por órgão **CONTRATANTE**, limitando-se a 99 (noventa e nove) senhas por serviço 0800 ativado;
- 8- **Limitação de Tráfego:** Permitir a limitação de tráfego para uma Central de Atendimento, onde as chamadas subseqüentes receberão tom de ocupado ou mensagens padronizadas pela **CONTRATANTE**;
- 9- **Navegação por Mensagem:** Permitir aos usuários a escolha de serviços disponibilizados pela **CONTRATANTE** através de navegação por mensagens padronizadas;
- 10- **Mensagem Personalizada:** Permitir divulgação de produtos e serviços específicos da **CONTRATANTE** através de mensagens personalizadas;
- 11- **Instalação, Desinstalação ou Mudança de Endereço:** Esses serviços deverão ser disponibilizados sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela gestão do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a contratada promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da contratante. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela **CONTRATANTE**, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e serão creditados na conta corrente nº 105.051-6 Agência 1755-8, do Banco 001 – Banco do Brasil, em nome da **CONTRATADA**. Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta) observado o disposto no parágrafo 3º acima e parágrafos 5º a 9º abaixo.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela **CONTRATANTE** para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

Parágrafo 6º – No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no parágrafo 5º acima, deverá chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

Parágrafo 7º – O não cumprimento dos prazos dispostos nos parágrafos 5º e 6º acima ensejará a validação do valor consignado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º – Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, não deve a **CONTRATADA** apresentar faturas de meses subsequentes.

Parágrafo 9º – Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a **CONTRATANTE** apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

Parágrafo 10º – As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem tarifadas por ramal.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 11º – O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários;

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** deverá assegurar à **CONTRATANTE** o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

Parágrafo 13º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada neste Contrato.

Parágrafo 14º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

Parágrafo 15º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 16º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 17º – Faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** através de Fatura Extra, devendo a forma de pagamento ser acordada entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos prazos para pagamento e conferência constantes deste instrumento.

Parágrafo 18º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão de no máximo 2% (dois por cento) do valor da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

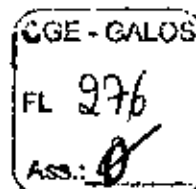
Parágrafo 1º – O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei nº 8.666/93, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

Parágrafo 2º – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas nos parágrafos 3º a 7º abaixo.

Parágrafo 3º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da **CONTRATADA**. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no parágrafo 3º da Cláusula



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Décima Primeira, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml$$

P1: Valor da penalidade;
DC: Disponibilidade mensal Contratada (99,16%);
DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 4º – Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no parágrafo 6º da Cláusula Décima Primeira, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 5º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1), \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

Parágrafo 6º – Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos na Cláusula Nona, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;
VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);
DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 7º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer uma das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;

Parágrafo 8º – O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato;

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa (penalidade) será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 004/2010, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos, Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 09 de julho de 2.012.



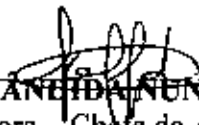
ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CONTRATANTE:


JOSÉ CARLOS SIQUEIRA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado


LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE
Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial da CGE

CONTRATADA:


GLEIDSON GIRON PORTO

Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL


GUILHERME DA PÊNIA MACEDO JÚNIOR
Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL

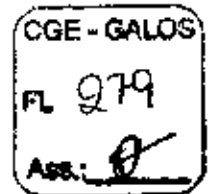
TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS



PROCESSO N.º: 201111867000281
DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
PARA : Gabinete do Secretário-Chefe da CGE
ASSUNTO : Contratação

DESPACHO N.º 087 /2012. Tratam-se os autos de solicitação da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Pasta, com intuito de contratar empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, DDD, DDI, ligações dirigidas às operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, VC2 e VC3, de acordo com a demanda da Controladoria-Geral do Estado – CGE.

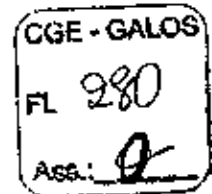
Após análise da Superintendência Central de Controle Interno desta Pasta, retornou o presente processo à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, para atender os itens 3 e 4 do Despacho n.º 0618/2012- GEAE, às fls. 220/221, sendo portanto, o que se segue:

1. *Quanto ao item 3, subitem 3.1, do despacho supra* – Anexamos aos autos “*Memorando n.º 194/11- SUPEX*”, da Secretaria de Estado da Casa Civil, às fls. 228/229 e “*Detalhamento de Faturas Telefônicas / CGE – 2011*”, da Secretaria de Estado da Fazenda, às fls. 230/231, referentes a faturas pagas por ambas as Pastas, dos ramos que encontram-se atualmente disponíveis na CGE, perfazendo o valor de **R\$ 2.685,61 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, já considerando a redução prevista no Decreto Estadual n.º 7.398/11.

2. Nestes termos, salientamos que foi formalizado entre a CGE e a Brasil Telecom S.A. contrato de prestação de serviços de telefonia, no valor mensal de **R\$ 9.123,46 (nove mil cento e vinte e três reais e quarenta e seis centavos)**, e ainda,



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS




pretende-se contratar a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. pelo valor de **R\$ 1.326,28 (mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos)**.

3. Para atingir a meta de consumo, informamos que considerar-se-á o valor estimado do contrato com a empresa EMBRATEL, limitando o valor do ajuste com a Brasil Telecom S.A ao valor de **R\$ 1.359,33 (mil trezentos e cinquenta e nove e trinta e três centavos)**.

4. *Quanto ao item 4* – Atendido.

Ante ao exposto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, para conhecimento e providências decorrentes.

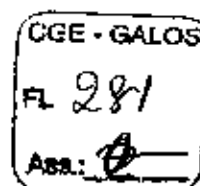
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2012.


Igor Esteves Nery Bosso
Supervisor


Andréa Bonanto Estrela
Gerente



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



PROCESSO N.º : 201111867000281
DA : Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
PARA : Gabinete do Secretário-Chefe
ASSUNTO : Contratação da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL

DESPACHO N.º 28/2012. À vista do Despacho N.º 087/2012, de fls.279/280, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral, para providências decorrentes.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 dias do mês
de maio de 2012.


Cláudia Vaz da Silva Faria
Superintendente



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**



PROCESSO N.º : 20111867000281
DA : Gabinete do Secretário - Chefe
PARA : Advocacia Setorial

DESPACHO N.º 3.767/2012. À Advocacia Setorial para análise e providências.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 15 dias do mês de maio de 2012.


JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe

Adauto Barbosa Júnior
Subchefe da Controladoria
Geral do Estado de Goiás
Portaria nº 59/11 - CGE/GAB

ESTADO DE GOIÁS

Controladoria Geral do Estado

Advocacia Social

PROCESO Nº 12.706.12

a. a. 19.08.12, nº 13.

— Rengt. *Requis*
Serg. *Requis*
visura

Controladora-Geral do Estado



Estado de Goiás
Controladoria-Geral do Estado
Advocacia Setorial



PROCESSO Nº : 201111867000281
INTERESSADO : CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO

DESPACHO Nº208/2012 – AS/CGE – 1. Antes da manifestação conclusiva por esta Advocacia Setorial, restitua-se os autos à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças para que sejam providenciados:

- a atualização do PDF (fls. 214), para o exercício financeiro de 2012;
- a juntada da Certidão Municipal que demonstre a regularidade fiscal da empresa contratada;
- a nomeação do gestor do contrato, conforme o § 2º da Cláusula Terceira deste; e
- a atualização do Certificado de Regularidade perante o FGTS da empresa contratada (fls. 232) que se encontra com o prazo de validade expirado.

2. Após o atendimento, retornem-se os autos para manifestação.

ADVOCACIA SETORIAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em Goiânia, 23 de maio de 2012.

R.C.C.

Lillian Cândida Nunes de Macedo Felipe
Procuradora do Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

Gerência
284
[Handwritten mark]

PROCESSO N.º : 201111867000281
DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
PARA : Gerência de Planejamento e Finanças

DESPACHO N.º 102/2012. À Gerência de Planejamento e Finanças para atualização da Programação de Desembolso Financeiro – PDF, à fl. 214, para o exercício de 2012, conforme determina o Despacho nº 208/2012, à fl. 283, da Advocacia Setorial desta Pasta.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS, em Goiânia aos 29 dias do mês de maio de 2012.


Igor Esteves Nery Bosso
Supervisor



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Processo nº 201111867000120 de 30/05/2011

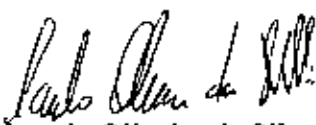
Órgão: Controladoria Geral do Estado

Objeto: Contratação de prestação de serviço telefônico comutado – STFC, lotes 1, 3 e 9 nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010** e respectivo Edital de Licitação e seus anexos e proposta da **CONTRATADA**.

Despacho nº 0193 /2012 – GPF – Em atendimento ao Despacho nº 0102/2012 – GALOS – fl. 284 – informamos que a PDF nº 2011150100086 – fl. 214 – encontra-se devidamente atualizada, pois quando se ajusta qualquer PDF e ela não cai no status “bloqueio” ou “pendência”, a mesma permanece com a data da alteração anterior, mas fica registrada no rodapé a data da última alteração.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos para atendimento das demais ressalvas do Despacho nº 208/2012 – AS/CGE – fl. 283.

Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria Geral do Estado, Goiânia, 31 de maio de 2012.


Marcelo Oliveira da Silva
Gerente

Secretaria de Finanças
Certidão Negativa
ISSQN/TAXAS E MULTAS



**Existem pendências para esta inscrição.
A certidão não poderá ser emitida via Internet.**

Por favor, procure uma de nossas Lojas de Atendimento.

[Nova Consulta](#)



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



PORTARIA Nº 20 / 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE, no uso de suas atribuições e com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Fabrizio Mariano da Silva** para, como gestor do contrato de fornecimento de serviço telefônico fixo comutado, fiscalizar a execução do mesmo, conforme determinação contida no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

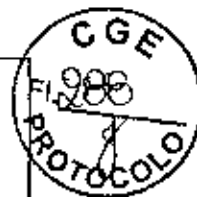
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos 11 dias do mês de junho de 2012.


JOSÉ CARLOS SILVEIRA
Secretário de Estado-Chefe

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 33530486/0013-62
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A
Endereço: RUA DOIS 339 / CENTRO / GOIANIA / GO / 74000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2012 a 19/06/2012

Certificação Número: 2012052108205680364639

Informação obtida em 11/06/2012, às 09:55:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

PROCESSO N.º : 201111867000281
DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
PARA : Gabinete do Secretário-Chefe da CGE

DESPACHO N.º 115/2012. Tendo em vista o atendimento das providências enumeradas no Despacho N.º 208/2012-AS/CGE, de fls.283, com exceção da comprovação de regularidade fiscal da empresa junto ao Município, ante a impossibilidade informada no documento de fls. 286, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário-Chefe da Pasta para conhecimento e manifestação.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS DA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, em Goiânia
aos 11 dias do mês de junho de 2012.


Andrea Bonanato Estrela
Gerente

De acordo:


Cláudia Vaz da Silva Faria
Superintendente



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



PROCESSO N.º: 201211867000281

DE : Gabinete do Secretário-Chefe da CGE

ASSUNTO : Pregão Eletrônico

DESPACHO N.º 4756/2012. À Advocacia Setorial desta Pasta,
para análise e manifestação.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de junho de 2012.


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe

ESTADO DE GOIÁS

Controladoria Geral do Estado

Advocacia Setorial

RECEBEMOS EM

Coínia, 15.06.12. Hora: 10.37H

Autome

Ass. Servidor e Casimiro
Renata Caetano Costa
Suplente
Controladoria Geral do Estado



Estado de Goiás
Controladoria-Geral do Estado
Advocacia Setorial



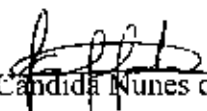
PROCESSO Nº : 201111867000281
INTERESSADO : CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO

DESPACHO Nº234/2012 – AS/CGE – 1. Tendo em vista a recomendação desta Advocacia Setorial, às fls. 283, quanto à juntada da Certidão de regularidade fiscal municipal, restituam-se os autos à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças para que esta promova diligência junto à Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. para a obtenção da citada certidão, visto que, o expediente de fls. 286 declara apenas que “ a certidão não poderá ser emitida via Internet.”

2. Após o atendimento, retornem-se os autos para manifestação.

ADVOCACIA SETORIAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO
ESTADO, em Goiânia, 15 de junho de 2012.


R.C.C.


Lillian Cândida Nunes de Macedo Felipe
Procuradora do Estado



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: 2325099073
 Órgão: F/SUBTF/CIB
 Controle: 10753/2012



 NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL

AVN PRES VARGAS 1012

CENTRO RIO DE JANEIRO 20071-002 RJ

 CNPJ

33.530 486/0001-29

 INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ANTIGA: **281.414-007

NOVA: 0.056.692-6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidas e não pagas. Fica, portanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 4 de MAIO de 2012.

HORA: 12:25

[Handwritten Signature]
 Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas



OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS (ISSQN, TAXAS E MULTAS)

NR. CERTIDAO: 1.813.340-1

FINALIDADE: CONCORRENCIAS
INTERESSE : ECONOMICO

INSCRICAO : 012.541-5 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA
ENDERECO : R 2 339 QD: 16 LT: 6E
SETOR : SET CENTRAL
CPF/CGC... : 33.530.486/0013-62
TIPO ATIV.: PRESTACIONAL
INIC.ATIV.: 08/12/1969

CERTIFICAMOS QUE NESTA DATA NAO CONSTA DEBITO AMIGAVEL OU AJUIZADO REFERENTE A IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E MULTAS EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

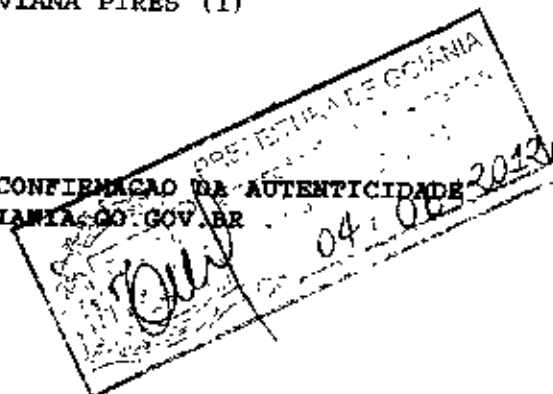
RESERVA-SE A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR POSTERIORMENTE DEBITOS CONSTATADOS INCLUSIVE, NO PERIODO DESTA CERTIDAO.

GOIANIA(GO), 4 DE JUNHO DE 2012

RESP. P/ CERTIDAO: 1072170 TACIA MAGNA VIANA PIRES (1)

VALIDADE CERTIDAO: 30 (TRINTA) DIAS

ESTA CERTIDAO DEVERA SER VALIDADA PARA CONFIRMACAO DA AUTENTICIDADE ATRAVES DA INTERNET, NO ENDEREÇO WWW.GOIANIA.GO.GOV.BR





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

PROCESSO N.º : 201111867000281
DA : Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
PARA : Gabinete do Secretário-Chefe

DESPACHO N.º 140/2012. À vista da juntada das certidões de fls.292/293, sugrimos a remessa dos mesmos ao Gabinete do Secretário-Chefe desta Controladoria-Geral do Estado de Goiás para análise e manifestação.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS, em Goiânia aos 03 dias do mês de julho de 2012.


Igor Esteves Nery Bosso
Supervisor


Andrea Bonanato Estrela
Gerente

De acordo:


Cláudia Vaz da Silva Faria
Superintendente



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



PROCESSO N.º : 201111867000281
DE : Gabinete do Secretário-Chefe
PARA : Advocacia Setorial
ASSUNTO : Contratação

DESPACHO N.º 5.388/2012. À Advocacia Setorial para análise e providências.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 4 dias do mês de julho de 2012.


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe Júnior
Adauto Barroso Júnior
Subchefe da Controladora-
Geral do Estado de Goiás
Ponente nº 5911-CGE/GAB

ESTADO DE GOIÁS

Controladoria-Geral do Estado

Assessoria Técnica

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Goiânia, 04.07.12, às 14:14h.

Autano

Ass. Serviço e Controle

Renata Caetano Costa

Supervisora

Re Controladoria-Geral do Estado

Controladoria-Geral do Estado



Estado de Goiás
Controladoria-Geral do Estado
Advocacia Setorial

prorrogação da Ata de Registro de Preços (fls. 174), Despacho nº 0135/2011 (fls. 175). Parece Prévio nº 56/2011-AS/CGE (fls. 178/182), manifestação da SUPRILOG (fls. 184), documentos de regularidade fiscal da contratada (fls. 200/206, 288 e 292/293), extrato de adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2010 (fls. 210), Despacho nº 50/2010 da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos (fls. 211/212), Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 213), Programação de Desembolso Financeiro (fls. 214), Despacho nº 64/2012-UCI (fls. 219), Despacho nº 618/2012-GEAE (fls. 220/221), Nota de Empenho (fls. 227), minuta contratual (fls. 234/278), Despacho nº 087/2012 (fls. 279/280), Despacho nº 208/2012 – AS/CGE (fls. 283), Portaria nº 120/2012 (fls. 287) e Despacho nº 234/2012-AS/CGE (fls. 291).



Estado de Goiás
Controladoria-Geral do Estado
Advocacia Setorial

PROCESSO Nº: 201111867000281
INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO

DESPACHO Nº 279/2012 – AS/CGE 1. Cuidam os presentes autos de contratação a ser celebrada entre o Estado de Goiás, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado, e a Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel, cujo objeto é a prestação de serviço telefônico comutado – STFC, lote 2, mediante a adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2010, oriunda da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

2. Instruem os presentes autos a Requisição de Despesa (fls. 02), Termo de Liberação por meio do Ofício nº 0413/2011-SSL (fls. 08/09), manifestação do fornecedor por meio do Ofício 20110602-02 (fls. 10), cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos (fls. 17/103), cópia da Ata de Realização do Pregão nº 004/2010 (Fls. 104/118), Termo de Homologação (fls. 119), cópia da Ata de Registro de Preços nº 004/2010 (fls. 122/144), Despacho “AG” nº 007972/2010 (fls. 145/148), cópia da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial (fls. 149/150), valores da Ata de Registro de Preços (fls. 151), minuta contratual (fls. 152/165), autorização governamental (fls. 172), cópia da publicação do extrato de



Estado de Goiás
Controladoria-Geral do Estado
Advocacia Setorial



6. Dessa forma, constata-se a regularidade orçamentária e financeira do ajuste, com a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas, às fls. 213, em atendimento ao comando do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, da PDI – Programação de Desembolso Financeiro, às fls. 214, bem como, a emissão da correspondente Nota de Empenho, às fls. 227, a acobertar a despesa no presente exercício financeiro, nos termos do que estabelece o artigo 60 da Lei nº 4.320/64 e após a oitiva da Superintendência Central de Controle Interno, às fls. 219/221. Vislumbra-se ainda, a juntada da devida autorização governamental às fls. 172, bem como a demonstração da regularidade fiscal e trabalhista da contratada (certidões às fls. 200/206, 288 e 292/293), sendo necessário, no entanto, a renovação daquelas que se encontrarem vencidas.

7. Por fim, convém destacar que por meio da Portaria nº 90/2012-GAB o Procurador-Geral do Estado delegou a competência legal instituída por meio do inciso XIII, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 58/2006¹ aos Procuradores do Estado Chefes das Advocacias Setoriais, nos seguintes termos:

Art. 1º. Delegar aos Procuradores do Estado Chefes das Advocacias Setoriais a atribuição de firmar, como representantes legais do Estado, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza quando o valor estimado não ultrapassar R\$ 80 000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único Nos processos em que o valor estimado do ajuste não for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a audiência e a outorga da

¹ Art. 5º São atribuições do Procurador-Geral, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em lei ou regulamento (...)

XIII - firmar, como representante legal do Estado, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;



Estado de Goiás
Controladoria-Geral do Estado
Advocacia Setorial

prorrogação da Ata de Registro de Preços (fls. 174), Despacho nº 0135/2011 (fls. 175), Parecer Prévio nº 56/2011-AS/CGE (fls. 178/182), manifestação da SUPRILOG (fls. 184), documentos de regularidade fiscal da contratada (fls. 200/206, 288 e 292/293), extrato de adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2010 (fls. 210), Despacho nº 50/2010 da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos (fls. 211/212), Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 213), Programação de Desembolso Financeiro (fls. 214), Despacho nº 64/2012-UCI (fls. 219), Despacho nº 618/2012-GEAE (fls. 220/221), Nota de Empenho (fls. 227), minuta contratual (fls. 234/278), Despacho nº 087/2012 (fls. 279/280), Despacho nº 208/2012 – AS/CGE (fls. 283), Portaria nº 120/2012 (fls. 287) e Despacho nº 234/2012-AS/CGE (fls. 291).

3. Dessa forma, vieram os autos para análise e outorga do instrumento contratual pelo Procurador-Geral do Estado (Despacho nº 5.388/2012, fls. 295).

4. Impende salientar, por oportuno, que esta Advocacia Setorial já se manifestou preliminarmente por meio do Parecer Prévio nº 056/2012, às fls. 178/182, no qual restou assentado não haver óbices à adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2010, desde que atendidos todas as recomendações ali solicitadas, reafirmadas por meio do Despacho nº 208/2012-AS/CGE (fls. 283) e Despacho 237/2012-AS/CGE (fls. 291).

5. Compulsando os autos, verifica-se terem sido atendidas todas as recomendações traçadas anteriormente, evidenciando a adequação legal do feito para a contratação pretendida encontrando-se, por conseguinte, o instrumento contratual acostado às fls. 234/278 apto a ser outorgado pelo Procurador-Geral do Estado.



Estado de Goiás
Controladoria-Geral do Estado
Advocacia Setorial




Procuradoria-Geral do Estado (art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006) se dará por meio de despacho subscrito pelos Chefes das Advocacias Setoriais, ficando dispensado o exercício da atribuição revisora prevista no inciso XII do art. 5º da Lei Complementar nº 58/2006

8. Por todo o exposto, manifesta-se pela legalidade do procedimento adotado para adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2010, oriunda da Secretaria da Fazenda, não havendo óbices à outorga do Contrato (fls. 234/278) a ser celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado, e a Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, para que produza todos os seus efeitos legais após a sua publicação na imprensa oficial.

9. Ao Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado para as providências pertinentes quanto ao prosseguimento do feito.

ADVOCACIA SETORIAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO
ESTADO, em Goiânia, 09 de julho de 2012.


Lillian Cândida Nunes de Macedo Felipe
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial/CGE



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

Processo nº: 201111867000281 (II Volumes)

Interessada: Controladoria-Geral do Estado

Assunto: Contratação

DESPACHO Nº 5.510/2012-CGE/GAB – Acatando a douta manifestação da Advocacia Setorial, consignada no Despacho nº 279/2012-AS/CGE, fls. 296/299, retornem-se os presentes autos à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta, para conhecimento e providências subsequentes.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 9 dias do mês de julho de 2012.


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário de Estado-Chefe

Adauto Barbosa Junior
Sub-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
Em substituição legal
Lei nº 17.257/2011 (art. 8º § 2º)



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2012

Estado de Goiás

ANO 175 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.389

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA CASA CIVIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2012
PROCESSO Nº 201200013001921 de 15/05/2012

A Secretaria de Estado da Casa Civil, por intermédio de sua Procuradora e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 015/2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO (POR LOTE), em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 06/08/2012, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, PARA 20 (VINTE E SEIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE COMPOEM A FROTA DESTA PASTA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, relativo ao Processo nº. 201200013001921, de 15/05/2012, nos termos da Lei federal nº 10.520/2002, Lei federal nº 8.668/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto estadual nº 7.468/2011, Decreto estadual nº 7.468/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.casacivil.go.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES (GELC)
Rue 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar,
Setor Central, CEP 74015-908 Goiânia - Goiás
Fone/Fax: (062)3201-5835

Bárbara S. Nogueira Antinarelli
PREGOEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 201111867000281

Partes: Contratante - Estado de Goiás, por intermédio da Controladora-Geral do Estado;

Contratada - Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL

Objeto: Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC para atender a demanda da Controladoria-Geral do Estado de Goiás

Vigência: Prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir de 09/07/2012

Valor total: R\$ 39.788,40 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)

Dotação Orçamentária: 1501 04.122 4001.4001.03 00

Fund. Legal: Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.437/2011

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe

Adm. 7 10000 10000
Secretaria de Administração e Finanças
Luzia Helena
18/07/2012

GOIÁS e nos sites www.acecom.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br do dia 13 de julho de 2012, fica adida para o dia 03 de agosto de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGECOM, em Goiânia, aos 18 dias do mês de julho de 2012

Ronilson da Silva
Presidente da CPL AGECOM

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ERRATA

Considerando que ao firmar o 2º apostilamento dos Contratos nº 004/2008 (cidade Ocidental) e 007/2008 (Santo Antônio do Descoberto), em 28/05/10, não foram somados os valores dos aditivos referentes à execução da galeria de águas pluviais e bacia de dissipação, segue abaixo os valores atualizados dos referidos contratos:

- Contrato nº 004/2008: o valor atualizado do contrato passa a ser R\$ 13.605.277,92 (treze milhões, seiscentos e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos);

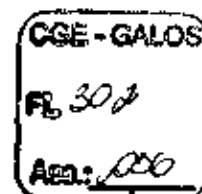
- Contrato nº 007/2008: o valor atualizado do contrato passa a ser R\$ 14.833.105,11 (quatorze milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e cinco reais e onze centavos).

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA

AGROPECUÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS



PROCESSO N.º : 201111867000281
DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
PARA : Gerência de Planejamento e Finanças
ASSUNTO : Contratação de serviços de telefonia

DESPACHO N.º 151/2012. À vista da publicação do extrato do contrato, às fls. 301, celebrado entre o Estado de Goiás, através desta Controladoria-Geral do Estado de Goiás e a *Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - EMBRATEL*, encaminhem-se os autos à Gerência de Planejamento e Finanças, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, para providências.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em Goiânia aos 19 dias do mês de julho de 2012.


Andréa Bonanato Estrela
Gerente



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa solicitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme dados abaixo:

Despesa Pretendida:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO - STFC, LOTE 2, NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2010, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES.

Processo nº 201111867000281

Dotação Orçamentária	Valor
1501.04.122.4001.4001.03.00	R\$ 31.830,72

Valor Estimado/2013 – R\$ 15.915,36 (quinze mil. novecentos e quinze reais e trinta e seis centavos)

Impacto orçamentário-financeiro estimado para os exercícios seguintes:

- 2014: valor – R\$ 15.915,36
- 2015: valor – 0,00

Assim, observado o acima exposto, autorizamos a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 30 de janeiro de 2013.


JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe



CGE - GPF
FL 204
Ass: [Signature]

Programação de Desembolso Financeiro nº 2011150100086 – Normal

LIBERADO *Emp. 25*

A despesa a ser efetuada por meio desta Programação de Desembolso Financeiro - PDF, nos valores e datas abaixo discriminados, foi analisada e autorizada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 17.257, de 25 de Janeiro de 2011, ficando sua realização sob a responsabilidade legal do Ordenador de Despesa, cabendo-lhe observar e cumprir toda a legislação pertinente à matéria.

Protocolo nº: 201111867000281 PDFs Associadas: 2011150100086

Unidade: 15.01 - GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE

Fornecedor: 33.530.486/0013-62 - EMBRATÉL

Descrição da Despesa: Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa para suporte às ações da Controladoria Geral do Estado de Goiás, por um período de 30 (trinta) meses

Programação de desembolso							
Data Referência	Data Desembolso	Dotação Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Número Empenho	Situação Parcela	Valor Parcela
01/03/2012	31/03/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/04/2012	30/04/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/05/2012	31/05/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/06/2012	30/06/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/07/2012	31/07/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/08/2012	31/08/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/09/2012	30/09/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/10/2012	31/10/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/11/2012	30/11/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/12/2012	31/12/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/01/2013	31/01/2013	2013 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/02/2013	28/02/2013	2013 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/03/2013	31/03/2013	2013 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/04/2013	30/04/2013	2013 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/05/2013	31/05/2013	2013 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/06/2013	30/06/2013	2013 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/07/2013	31/07/2013	2013 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/08/2013	31/08/2013	2013 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/09/2013	30/09/2013	2013 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/10/2013	31/10/2013	2013 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/11/2013	30/11/2013	2013 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/12/2013	31/12/2013	2013 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/01/2014	31/01/2014		3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/02/2014	28/02/2014		3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/03/2014	31/03/2014		3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/04/2014	30/04/2014		3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
01/05/2014	31/05/2014		3.03.90.39.31	0		0 Liberada	R\$ 1.326,28
Total							R\$ 39.789,40

Goiânia, 30 de Janeiro de 2013.

Programação de Desembolso Financeiro nº 2011150100086 – Normal

LIBERADO

- GPF
FL 205
ASS Jp

A despesa a ser efetuada por meio desta Programação de Desembolso Financeiro - PDF, nos valores e datas abaixo discriminados, foi analisada e autorizada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Nº 17.257, de 25 de Janeiro de 2011, ficando sua realização sob a responsabilidade legal do Ordenador de Despesa, cabendo-lhe observar e cumprir toda a legislação pertinente à matéria.

Protocolo nº: 201111867000281 PDFs Associadas: 2011150100086

Unidade: 15.01 - GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE

Fornecedor: 33 530.486/0013-62 - EMBRATEL

Descrição da Despesa: Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa para suporte às ações da Controladora Geral do Estado de Goiás, por um período de 30 (trinta) meses.

Programação de desembolso							
Data Referência	Data Desembolso	Dotação Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Número Empenho	Situação Pagável	Valor Parcela
01/06/2014	30/06/2014		3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 1.326,28
01/07/2014	31/07/2014		3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 1.326,28
01/08/2014	31/08/2014		3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 1.326,28
Total							R\$ 39.788,40

Goiânia, 30 de Janeiro de 2013.



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CGE - GPF
 FL 96
 Ass: Sp

1 Tipo	2 Documento	3 Folha
03	Nota de Empenho	01/01

4 Data de Emissão	5 Documento Compulsivos	6 Tipo da NE	7 Nº do Documento	8 Tipo do Crédito	9 Saldo Anterior		
31/01/2013	2013.1501.010	3-EST.	00025	1-ORC.	*****1.178.197,96		
10 Exerc	11 Órgão	12 Und	13 Classificação Funcional	14 Grupo	15 Natureza	16 Fonte	17 Valor
2013	15	01	04 122 4001 4.001	03	3.3.90.39.31	00	*****5.305,12
18 Titular do Crédito Orçamentário				19 Nº do Processo	20 Parcela	21 Saldo Atual	
GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE				201111867000281	01/04	*****1.172.892,84	
22 Beneficiário ou Recorridor						23 CPF ou CNPJ	
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL						33.530.486/0013-62	
24 Endereço					25 Município	26 UF	
R 2, 339 RUA 2-SETOR CENTRAL					GOIANIA	GO	

FÓRICO DA OPERAÇÃO

28 Especificação | 29 Código | 30 Linn | 31 Data | 32 Unidade | 33 Total

Formalidade: Contratos

EMPENHO A FAVOR DA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, RELATIVO AO CONTRATO, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO - STFC, LOTE 2, NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, CONFORME PDF Nº 2011150100086.

Parc	Mês/Ano	Valor Parcela	Parc	Mês/Ano	Valor Parcela
01	01/2013	*****1.326,28	02	02/2013	*****1.326,28
03	03/2013	*****1.326,28	04	04/2013	*****1.326,28

Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em www.vaptvupt.goias.gov.br. Clique em 'Outros Serviços On-line' do Órgão SEPLAN e em seguida selecione a opção 'Consulta de Pagamento de Credores'.

**
**
**
**
**
**
**

34 Agente Financeiro / Agência Débito	35. Cód. Ag. Financeira (Agência Débito)	36 Conta Débito
*****	*****	0000000000
37 Agente Financeiro / Agência Crédito	Cód. Ag. Financeira (Agência Crédito)	Conta Crédito
*****	*****	0000000000

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	38	39	40 Nota	41 Total dos Descrítos
	DÉBITO	*****0 *****0		*****0,00
	CRÉDITO	*****0 *****0		42 Valor Líquido
				*****5.305,12

43 Valor Líquido do Documento por Extensão

cinco mil, trezentos e cinco reais e doze centavos

44 Visto do Chefe	46 Visto do Ordenador/Executor da Despesa	48 Outorga/Receb
CLAUDIA VAZ DA SILVA FARIA SUPERINTENDENTE	JOSE CARLOS SIQUEIRA SECRETÁRIO CHEFE DA CGE	
45 Análise do Tribunal	47 Análise CGE	
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA	<input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS	